



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

[Conversão da MPv nº 1.883-17, de 1999](#)

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.883-17, de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), será realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

.....

.....

.....

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados com base na [Medida Provisória nº 1.883-16, de 27 de agosto de 1999.](#)

.....

.....

.....